



# ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

## ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2091/2023/SEGEF, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art 24, inc VIII da lei nº 8666/93, Oriundo da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, firmado com a empresa BANCO DO BRASIL S/A, **CNPJ: 00.000.000/0001-91**, tendo por objeto o serviço Bancário de Arrecadação de Receitas Públicas, no **valor estimado de R\$ 88.013,52 (oitenta e oito mil, treze reais e cinquenta e dois centavos)**, para atender as necessidades da SEGEF. Consta nos autos memo 003/2023/DA/SEGEF, termo de referencia e autorizo do ordenador de despesa do procedimento licitatório. Consta pesquisa mercadológica e Parecer 076/2023 – ASJUR/SEGEF, assinado pela **Servidora Paula Fernanda Bazzoni** – Assessora Jurídica – OAB: 31.255 - SEGEF/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, com base no inciso VIII do Art.24 da Lei nº 8.666/96. Consta nos autos também o parecer do procurador de Ananindeua, **Wilzefi Correa dos Anjos**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que a referida contratação encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação** supramencionada encontra-se Revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 28 de fevereiro de 2023.

**Vladimir Pereira - CGM**